

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**

**ICEG - Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais**

**Curso de Ciências Contábeis**

Douglas Barbosa Santos

Guilherme Guimarães Vieira

Lucas Chaves Ramos

Luis Fernando Martinez de Miranda

Rachid Lauar Barbosa

**TRABALHO INTERDISCIPLINAR:  
Políticas Sociais, Desenvolvimento social**

**Belo Horizonte 2015**

Douglas Barbosa Santos

Guilherme Guimarães Vieira

Lucas Chaves Ramos

Luis Fernando Martinez de Miranda

Rachid Lauar Barbosa

**TRABALHO INTERDISCIPLINAR:  
Políticas Sociais, Desenvolvimento social**

Belo Horizonte 2015

# Sumário

<b>Introdução.....</b>	<b>4</b>
<b>Contabilidade Social.....</b>	<b>5</b>
<b>Direito Social.....</b>	<b>7</b>
<b>Indicador Social.....</b>	<b>13</b>
<b>Estudo de Caso.....</b>	<b>17</b>
<b>Conclusão.....</b>	<b>20</b>
<b>Referencias.....</b>	<b>21</b>

# INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo principal identificar o inter-relacionamento entre as disciplinas e o desenvolvimento social a partir de políticas sociais das empresas, que foi a linha de pesquisa seguida pelo grupo. E assim exemplificando em uma empresa de mineração, suas políticas sociais como estudo de caso.

Podemos ter uma base do que é Responsabilidade Social com uma das definições mais antigas, mas também uma das mais citadas até hoje, segundo Carroll: “A responsabilidade social das empresas compreende as expectativas econômicas, legais, éticas e filantrópicas que a sociedade tem em relação às organizações em dado período”.

Responsabilidade Social Empresarial são ações das empresas que beneficiam a sociedade. São causas sociais relevantes para as comunidades, contribuindo com a política social. É uma forma de gestão que pretende diminuir os impactos negativos no meio ambiente e comunidades, preservando recursos ambientais e culturais, respeitando a diversidade e reduzindo a desigualdade social.

O Brasil tem sido protagonista desse movimento, tendo elaborado uma Norma Nacional de Responsabilidade Social: a ABNT NBR 16001:2004 Responsabilidade Social – Sistema de gestão - Requisitos, para a qual o Inmetro desenvolveu o Programa Brasileiro de Certificação em Responsabilidade Social. O Brasil também liderou, em parceria com a Suécia, o Grupo de Trabalho da ISO (*Internatinal Organization for Standardization*) incumbido de elaborar a ISO 26000:2010 - Diretrizes em responsabilidade social, publicada em 1º de novembro de 2010.

Espera-se que ao final deste trabalho possa haver uma melhor compreensão sobre as Políticas Social nas diversas matérias lecionadas no 3º período do curso de Ciências Contábeis da PUC/MG.

## **Contabilidade Social**

A Contabilidade Social é um conjunto de estatísticas de ordem econômica, preparadas e sistematizadas com o objetivo de permitir uma visão quantitativa, a mais precisa possível, da economia de um país, ela não só busca medir resultados no processo monetário, mas também toma o recurso humano desde a ótica humana, vendo-o como um ser que sente e que tem necessidades a satisfazer. Ela aparece como uma necessidade da empresa de contar com informação pertinente para tomar decisões inteligentes com relação à gestão social, medindo o impacto da entidade na sociedade. Cada um dos tipos de informação que compõem esta contabilidade tem registrado outras ramificações da mesma, entre as quais se destacam a Contabilidade Ambiental, a Contabilidade dos Recursos Humanos e a Informação de Caráter Ético.

Hoje, não existe quase nenhum país que não tenha a sua Contabilidade Social, através da qual se pode ter uma visão relativamente exata do estado econômico do país e do seu crescimento.

Os registros que temos da Contabilidade Social não são recentes, pois, já no século XVII se começa a empregar o conceito de renda nacional. Seguindo o estudo deste conceito, a Contabilidade Social amplia-se e neste século, particularmente depois de 1920, os estudiosos começam a adotar uma pluralidade de conceito de renda (produto, renda, despesa, a preços de mercado, a custo dos fatores, etc.). Os problemas econômicos causados pelas guerras vão apressar os estudos da Contabilidade Social, e aqueles conceitos de renda nacional vão ser associados em uma estrutura mais ampla, o sistema de contas nacionais, que apresentam as principais operações da economia relacionando os mais importantes setores econômicos.

Um sistema de registro das transações inter-industriais (Input-Output), desenvolve-se, ao mesmo tempo, complementando o sistema anterior no sentido de proporcionar uma visão estatística da interdependência do sistema econômico (Leontief). Desenvolve-se, também, mais recentemente, um novo sistema, o de fluxos financeiros que visam registrar todas as transações realizadas entre os diversos setores e são efetuados através da moeda e do crédito.

Esses sistemas referidos até agora trabalham com conceitos de fluxos, isto é, o que foi produzido, consumido, pago, recebido, etc., por unidade de tempo. Em contraposição a fluxos existem as variáveis estoques, que comprovam uma situação num determinado momento.

Assim, para completar a visão quantitativa da economia, foi criado um sistema de balanços nacionais, em termos de estoques, objetivando fazer um levantamento de todos os ativos e passivos existentes em um determinado momento. Neste sistema, os conceitos de riqueza nacional e capital nacional constituem o núcleo básico.

Existem assim diversos sistemas de Contabilidade Social:

1. Contabilidade da Renda Nacional ou Sistema de Contas Nacionais
2. Tabela de Relações Inter-industriais (Input-Output)
3. Fluxos Financeiros
4. Balanços Nacionais

**1. Contabilidade da Renda Nacional ou Sistema de Contas Nacionais** – Desenvolvido por Stone (Inglaterra) a partir dos anos 40 no pós-guerra, é o sistema mais antigo e comum, e pode ser determinado como o valor global do fluxo de bens e serviços finais produzidos em um determinado período, em geral de um ano, a três ângulos distintos - como Produto, como Renda e como Despesa. Foi criado e padronizado pelas Nações Unidas e é o único sistema adotado no Brasil. Além disso, ele está fortemente ligado à análise macroeconômica.

**2. Tabela de Relações Inter-industriais (Input-Output)** - Foi criado por Leontief, que a determina como estudo empírico das inter-relações existentes entre as diferentes partes da economia nacional. Enquanto o sistema de Contas Nacionais encara a atividade econômica sob três aspectos – produto, renda e despesa – o sistema de relações inter-industriais trata apenas da produção ou da transformação dos bens, procurando destacar “a contextura de uma economia, tal como a tecem as transações comerciais, numa dependência recíproca de cada setor”. Este sistema elabora um quadro ou matriz de dupla entrada que mostra as receitas e despesas de cada uma das diferentes indústrias, assim como a renda e as despesas dos indivíduos, do governo e do resto do mundo.

**3. Sistemas de Fluxos Financeiros** - Os primeiros estudos foram realizados nos Estados Unidos, por Copeland, e visam descrever a atividade econômica sob aspecto monetário e financeiro – transações realizadas com a utilização de moeda ou de crédito. As contas, representando os setores da economia, registram as compras e vendas de bens e serviços, entradas e saídas de créditos e capitais e variações nos encaixes monetários – origens e destinos dos fundos entre os diversos setores da economia.

**4. Balanços Nacionais** - Este sistema, parecido com Balanço de uma Empresa, visa fazer um levantamento dos ativos e passivos da economia. No lado dos ativos temos a riqueza da economia composta de: valor depreciado de todos os ativos fixos da economia; o estoque de matérias-primas; mercadorias acabadas e em processamento; créditos líquidos contra o resto do mundo. No lado dos passivos, tal como um balanço comercial, temos: a origem dos fundos financiadores daquele ativo; a poupança acumulada da economia e capital líquido vinda do resto do mundo.

## **Direito Social**

Os direitos sociais constituem direitos fundamentais de segunda geração que buscam a igualdade material por meio do estabelecimento de prestações positivas. Segundo Paulo e Alexandrino (2012, p. 244), “os direitos sociais constituem as liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por objetivo a melhoria das condições de vida dos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social”.

Também vale destacar a lição de José Afonso da Silva: “Assim, podemos dizer que os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais (SILVA, 2005, p. 286).”

A Revolução Industrial é um evento marcante não só para o avanço da tecnologia e consolidação do capitalismo, mas também para o surgimento de direitos dos cidadãos. O grande impacto das alterações que proporcionou ao mundo e a substituição de trabalhadores por máquinas gerou uma onda de desemprego, o que deixou grande parte da mão-de-obra desocupada. Essa onda de desemprego que se formou ao longo do processo resultou em um grande número de indivíduos vivendo na linha da miséria. Por outro lado, a parte extremamente beneficiada pela Revolução Industrial vivia em condições radicalmente diferenciadas, ou seja, houve um aguçamento da desigualdade social. O Estado se deparou com uma situação preocupante, o volumoso número de pessoas na extrema pobreza, o pauperismo. Esses indivíduos deixavam, inclusive, de compor o exército de mão de obra capitalista que, para o funcionamento do sistema, é necessário que esteja desempregado. Como essas pessoas estavam abaixo da condição mínima de sustentar o sistema, a situação gerou um grande ônus ao Estado. Paulo e Alexandrino ensinam que: “Os direitos sociais, por

exigirem disponibilidade financeira do Estado para sua efetiva concretização, estão sujeitos à denominada cláusula de reserva do possível, ou, simplesmente, reserva do possível. Essa cláusula, ou princípio implícito, tem como consequência o reconhecimento de que os direitos sociais assegurados na Constituição devem, sim, ser efetivados pelo Poder Público, mas na medida exata em que isso seja possível.

É importante entender que esse princípio não significa um 'salvo conduto' para o Estado deixar de cumprir suas obrigações sob a alegação genérica de que 'não existem recursos suficientes'. A não efetivação, ou efetivação apenas parcial, de direitos constitucionalmente assegurados somente se justifica se, em cada caso, for possível demonstrar a impossibilidade financeira (ou econômica) de sua concretização pelo Estado (PAULO e ALEXANDRINO, 2012, p. 253)”.

E exemplificam essa situação com base na previsão constitucional que trata do salário mínimo: “Um exemplo sobremodo ilustrativo temos na previsão constitucional relativa ao salário mínimo. Diz o inciso IV do art. 7º da Carta Política que o salário mínimo deve ser capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Supondo que se chegasse à conclusão de que, para cumprir o desiderato constitucional, seria necessário dobrar o valor do salário mínimo, poderia ser efetivamente exigida do Poder Público a adoção dessa medida? A resposta é negativa, exatamente pela incidência da cláusula de 'reserva do possível'. Ora, se o Poder Público simplesmente editasse lei dobrando o valor do salário mínimo, isso certamente desorganizaria toda a economia nacional, sendo possível demonstrar, objetivamente, que tal fato inviabilizaria as contas da previdência social, que acarretaria um quadro agudo de informalidade no mercado de trabalho (trabalhadores sem 'carteira assinada'), que profligaria as contas dos municípios e estados pelo gasto com o funcionalismo, que todo esse desequilíbrio implicaria descontrole inflacionário etc. Assim, embora seja evidente que o valor atual do salário mínimo não cumpre a determinação constitucional vazada no inciso IV do art. 7º, não se pode exigir um reajuste vultoso e imediato de seu valor, porque essa providência esbarra na cláusula de reserva do possível (PAULO e ALEXANDRINO, 2012, p. 253-254).”

DIREITOS SOCIAIS EM ESPÉCIE



**EDUCAÇÃO** - O direito à educação está tratado nos artigos 6º e 205 da Constituição Federal. Esse direito tem por sujeito passivo o Estado e a família. O Estado tem o dever de promover políticas públicas de acesso à educação de acordo com os princípios elencados na própria CF (art. 206), e, por expressa disposição, obriga-se a fornecer o ensino fundamental gratuito (art. 208, § 1º).

Vale destacar, ainda, que o STF editou a súmula vinculante de número 12, para evitar a violação do disposto no artigo 206, IV da CF: “A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal”.

**SAÚDE** - Apenas em 1988 foi que a saúde passou a ser tratada, pela ordem constitucional brasileira, como direito fundamental.

Gomes Canotilho e Vital Moreira sinalizam que o direito à saúde comporta duas vertentes: “uma, de natureza negativa, que consiste no direito a exigir do Estado (ou de terceiros) que se abstenha de qualquer ato que prejudique a saúde; outra, de natureza positiva, que significa o direito às medidas e prestações estaduais visando à prevenção das doenças e ao tratamento delas”.

**TRABALHO** - O direito ao trabalho, isto é, de ter um trabalho ou de trabalhar, é o meio mais expressivo de se obter uma existência digna[33], e está previsto na CF/88 como um direito social, e não mais como uma obrigação social, tal como previa a Constituição de 1946.

Constitui um dos fundamentos do Estado democrático de Direito os valores sociais do trabalho (CF, artigo 1º, inciso IV), ademais, o artigo 170 da CF funda a ordem econômica na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tudo a assegurar uma existência digna a todos, em atenção à justiça social.

Nos termos do art. 22, I, da CF, compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho, não estando ela obrigada a utilizar-se de lei complementar para disciplinar a matéria, que somente é exigida, nos termos do art. 7º, I, da mesma Carta, para regradar a dispensa imotivada.

**MORADIA** - O direito à moradia foi inserido no artigo 6º da Constituição por meio de Emenda Constitucional, a de número 26, de 14.2.2000, embora já se cogitasse de sua fundamentalidade pelo disposto no artigo 23, IX da CF.

O direito à moradia não é necessariamente direito a uma casa própria, mas sim a um teto, um abrigo em condições adequadas para preservar a intimidade pessoal dos membros da família (art. 5, X e XI), uma habitação digna e adequada.

Não há dúvidas de que a casa própria seria o meio mais efetivo de se concretizar o direito à moradia, todavia, esta não é a realidade social vigente.

A própria impenhorabilidade do bem de família, levada a efeito pela Lei 8009/90, encontra fundamento no artigo 6º da Constituição Federal.

LAZER - A Constituição dispõe, no § 3º do Artigo 217 que “o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”. Tal direito está relacionado com o direito ao descanso dos trabalhadores, ao resgate de energias para retomada das atividades.

Costuma-se condenar os empregadores que, entregando excessiva carga de trabalho ao empregado, retiram-lhe o intervalo interjornada de modo a inibir o convívio social e familiar, suprimindo a oportunidade de ócio, isto é, de tempo destinado ao lazer, garantida constitucionalmente.

SEGURANÇA - A segurança tem o condão de conferir garantia ao exercício pleno, e tranquilo, dos demais direitos e liberdades constitucionais. Na dimensão de direito social está intimamente relacionada com o conceito de segurança pública, tratada no artigo 144 da Constituição Federal.

Ensina José Afonso da Silva que segurança “assume o sentido geral de garantia, proteção, estabilidade de situação ou pessoa em vários campos, dependente do adjetivo que a qualifica (...). A segurança pública consiste numa situação de preservação ou restabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e defesa de seus legítimos interesses”.

O STF afirmou que o direito à segurança “é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço. É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolve o poder discricionário do Poder Executivo”.

**PREVIDÊNCIA SOCIAL** - Com a Emenda Constitucional 20/1998, estão previstas prestações previdenciárias de dois tipos: os benefícios, que são prestações pecuniárias para a) aposentadoria por invalidez (CF, art. 201, I), por velhice e por tempo de contribuição (CF, art. 201, § 7º) b) nos auxílios por doença, maternidade, reclusão e funeral (art. 201, I, II, IV e V); c) no salário-desemprego (artigos 7º, II, 201, II, e 239); d) na pensão por morte do segurado (art. 201, V).

Os serviços que são prestações assistenciais: médica, farmacêutica, odontológico, hospitalar, social e de reeducação ou readaptação profissional.

**PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA** - Tal direito está inserido como direito previdenciário (artigo 201, II), e como direito assistencial (artigo 203, I e II). Destaca-se, também, no artigo 7º, XVIII da CF previsão de licença à gestante.

**ASSISTÊNCIA AOS DESAMPARADOS** - A Constituição Federal estabelece que a assistência social será prestada aos necessitados, independentemente contribuírem ou não com a previdência social.

Sobre a garantia do mínimo existencial, merece destaque o ensinamento de Paulo e Alexandrino: “Corolário direto do princípio da dignidade da pessoa humana, o postulado constitucional (implícito) da garantia do mínimo existencial não permite que o Estado negue – nem mesmo sob a invocação da insuficiência de recursos financeiros – o direito a prestações sociais mínimas, capazes de assegurar, à pessoa, condições adequadas de existência digna, com acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas estatais viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança (PAULO e ALEXANDRINO, 2012, p. 254)”.

Inicialmente, o Poder Judiciário não possui competência para deliberar sobre a aplicação e destinação dos recursos públicos. Todavia, caso os poderes competentes não cumpram a determinação constitucional de garantia do mínimo existencial, o Poder Judiciário poderá atuar para assegurar esse padrão de existência digna.

O Supremo Tribunal Federal já tratou do tema em diversos julgados. O entendimento da Corte Suprema é no sentido de assegurar os direitos sociais, de forma que a invocação da

reserva do possível não pode ser feita de maneira descontrolada e injustificada. Os direitos constitucionais ora tratados devem ser efetivados para a garantia do mínimo existencial.

Assim, a omissão do Poder Público na concretização dos direitos sociais permite a atuação do Poder Judiciário para a garantia do comando constitucional. No julgamento da ADPF nº 45, ficou claro que a reserva do possível, ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível, não pode ser invocada pelo Estado com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade.

Também assentou-se que, não obstante a formulação e a execução de políticas públicas dependam de opções políticas a cargo daqueles que, por delegação popular, receberam investidura em mandato eletivo, cumpre reconhecer que não se revela absoluta, nesse domínio, a liberdade de conformação do legislador, nem a de atuação do Poder Executivo. Se tais Poderes do Estado agirem de modo irrazoável ou procederem com a clara intenção de neutralizar, comprometendo-a, a eficácia dos direitos sociais, econômicos e culturais, afetando, como decorrência causal de uma injustificável inércia estatal ou de um abusivo comportamento governamental, aquele núcleo intangível consubstanciador de um conjunto irreduzível de condições mínimas necessárias a uma existência digna e essenciais à própria sobrevivência do indivíduo, aí, então, justificar-se-á a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, em ordem a viabilizar, a todos, o acesso aos bens cuja fruição lhes haja sido injustamente recusada pelo Estado. Nota-se, assim, que a concretização dos direitos sociais, inclusive, caso necessário, pela via judicial, possui o condão de garantir as condições mínimas para uma existência digna.

Dirley da Cunha Júnior, ao tratar do tema, afirma que: “A doutrina e a jurisprudência dos nossos tribunais começam a se mostrar sensíveis à necessidade de efetivação dos direitos sociais, admitindo a possibilidade de intervenção judicial para o gozo desses direitos. Anote-se, ademais, que o Estado é, indiscutivelmente, uma estrutura ordenada com vistas a servir a coletividade e prover a pessoa humana das condições materiais mínimas de existência. A Constituição brasileira de 1988, nesse particular, é nitidamente confessa quando alçou o homem à condição de fim, e o Estado de meio necessário a garantir a felicidade humana e o bem-estar de todos. Por isso mesmo que, no art. 3º de seu texto, ela fixou como objetivo fundamental do Estado, entre outros, construir uma sociedade justa,

reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, elegendo os direitos fundamentais – a partir da perspectiva de que a dignidade da pessoa humana é fundamento nuclear da organização estatal – como o centro do sistema político e jurídico e o alvo prioritário dos gastos públicos e previsões orçamentárias. Nesse contexto, a reserva do possível só se justifica na medida em que o Estado garanta a existência digna de todos. Fora desse quadro, tem-se a desconstrução do Estado Constitucional de Direito, com a total frustração das legítimas expectativas da sociedade (CUNHA JÚNIOR, 2012, p. 788-789).”

Viabilidade instrumental da arguição de descumprimento de preceito fundamental no processo de concretização das liberdades positivas (direitos constitucionais de segunda geração). ADPF nº 45. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, 29 de abril de 2004.

## **Indicador Social**

Indicador social é uma medida, geralmente estatística, usada para traduzir quantitativamente um conceito social abstrato e informar algo sobre determinado aspecto da realidade social, para fins de pesquisa ou visando a formulação, monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas.

Para a OCDE(Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), indicador é um parâmetro, ou valor derivado de parâmetros, que indica, fornece informações ou descreve o estado de um fenômeno área/ambiente, com maior significado que aquele apenas relacionado diretamente ao seu valor quantitativo. A construção de indicadores amplos, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou as Metas do Milênio, possibilita comparabilidade internacional, estimulam iniciativas domésticas e orientam as ações de ajuda internacional aos países mais pobres. Geralmente, os valores considerados adequados ou satisfatórios para um indicador são estabelecidos por organizações internacionais.

Os indicadores podem ser analíticos (constituídos de uma única variável: esperança de vida ao nascer, taxa de alfabetização, escolaridade média, etc.) ou sintéticos (quando resultantes de uma composição de variáveis, como o IDH).

Exemplo de sistemas de indicadores de indicadores sociais:

- IBGE. Temas: População, Saúde, Educação, Atividade Econômica, Renda(PIB, renda per capita), Patrimônio, Uso do tempo, Segurança Pública, Mobilidade social, Cultura.

- PNUD/Banco Mundial. Temas: Educação, Saúde, Renda, Pobreza.
- Metas do Milênio. Metas de desenvolvimento social: Saúde, Pobreza, Diferenciais de gênero, Mercado de Trabalho, Meio ambiente, Cooperação internacional.

Três aspectos podem ser destacados em relação a estes índices no Brasil:

**1. Melhora recente.** Primeiro, houve uma mudança positiva de muitos destes indicadores nos últimos anos - tanto a expectativa de vida da população cresceu (72,7 anos), como a taxa de mortalidade infantil caiu significativamente - indicando melhores condições de saúde da população brasileira.

- Também houve uma melhora nas condições de saneamento básico no Brasil, e a educação também teve avanços no período recente, com a diminuição do analfabetismo entre a população maior de 10 anos.

**2. Desigualdades regionais.** Um segundo aspecto que também tem chamado a atenção está relacionado às disparidades que há entre esses índices quando se divide a população por região ou nível de renda. De um modo geral, as áreas urbanas do Centro-Sul do país apresentam índices nitidamente superiores em relação às zonas rurais e dos estados do Norte-Nordeste. Veja:

- A taxa de mortalidade infantil na região nordeste do Brasil é 2,6 maior em relação a região Sul;
- O analfabetismo nas zonas rurais é o triplo das zonas urbanas.
- Do mesmo modo, quando dividimos a população por nível de renda também podem ser percebidas fortes desigualdades:
  - Para famílias com renda per capita acima de um salário mínimo, praticamente 75 por cento das habitações eram consideradas adequadas, enquanto para aquelas famílias com uma renda inferior a 1/2 salário mínimo per capita, essa porcentagem era de apenas 34,1%;
  - Em relação à educação, famílias que tem um rendimento mensal de até 1/4 do salário mínimo, 23,6% de adolescentes (15 a 17 anos) são analfabetos. Esta porcentagem não chega a 2% nas famílias que tem uma renda mensal per capita superior a dois salários mínimos.

**3. Desigualdade no mundo.** Um último aspecto a ser analisado em relação a estes indicadores sociais é a sua comparação com outros países. O Brasil atualmente ocupa uma posição intermediária, muito distante dos chamados países desenvolvidos - a esperança de vida ao nascer, por exemplo, no Canadá é 79,0 anos; na Argentina é 72,9; já no Brasil este índice é de 66,8 anos (Fonte: Banco Mundial das Nações Unidas - 2000) - o que indica que muito precisa ser feito para a melhora das condições de vida da população brasileira.

IDS - Índice de Desenvolvimento Social

O **Índice de Desenvolvimento Social (IDS)** é um índice com base na esperança de vida à nascença, nível educacional e conforto e saneamento. Ou seja, semelhante em conceito ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), mas substituindo ao índice "Renda" pelo índice "Conforto e saneamento".

O Índice de Desenvolvimento Social é composto dos seguintes Índices:

INS - Índice do Nível de Saúde

INE - Índice do Nível de Educação

ISB - Índice da Oferta de Serviços Básicos

IRMCH - Índice da Renda Média dos Chefes de Família

Sendo definido pela expressão:

$$IDS = \sqrt[4]{INS \cdot INE \cdot ISB \cdot IRMCH}$$

Em 2014 o Brasil foi classificado o país mais avançado em desenvolvimento social entre os BRICS (Grupo de países emergentes que engloba além do Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul). É o que aponta o Índice de Progresso Social lançado mundialmente em 03/04/2014 e que foi conduzido pela equipe da *Harvard Business School*.

Porém o Brasil apare na 46ª posição em um ranking de 132 países, já a África do Sul na 69ª, Rússia 80ª, a China 90ª e a Índia aparece na 102ª. O índice foi elaborado pela instituição global sem fins lucrativos *Social Progress Imperative* com apoio *Deloitte*, *Skoll Foundation*, *Fundación Avina* e *Compartanos Banco* e pelas universidades de *Harvard*, *MIT* e *Oxford*.

O índice avaliou o desempenho social e ambiental dos 132 identificando os pontos fortes e fracos e analisando as informações de cada um deles. O ranking geral é a média de três grandes categorias: fundamentos de bem estar, oportunidade, necessidades humanas, que por sua vez se divide em 54 indicadores. Relatórios mundiais de organizações sem fins lucrativos foram tomados como base como base para pesquisas, como da Organização Mundial de Saúde (OMS) e *Global Peace Index* entre outros.

## PAÍSES COM MAIOR DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNDO

Índice desenvolvido pela Harvard Business School aponta Brasil como líder entre os Brics

■ Países líderes do ranking      ■ Países da América do Sul  
 ■ Países que compõem o Brics      ■ Últimos colocados

1ª	Nova Zelândia
2ª	Suíça
3ª	Islândia
4ª	Holanda
5ª	Noruega
6ª	Suécia
7ª	Canadá
8ª	Finlândia
9ª	Dinamarca
10ª	Austrália
26ª	Uruguai
30ª	Chile
42ª	Argentina
<b>46ª</b>	<b>Brasil</b>
50ª	Equador
52ª	Colômbia
55ª	Peru
67ª	Venezuela
69ª	África do Sul
71ª	Bolívia
72ª	Paraguai
80ª	Rússia
90ª	China
102ª	Índia
127ª	Angola
128ª	Sudão
129ª	Guiné
130ª	Burundi
131ª	Rep. Centro Africana
132ª	Chade

**74ª**  
Necessidades humanas básicas

**36ª**  
Oportunidade

**38ª**  
Bem-estar

A pesquisa avaliou 132 países

Fonte: Social Progress Imperative



## ESTUDO DE CASO

Traremos como estudo de caso do desenvolvimento social em consequência a política social de uma empresa. É o “Social Way versão 2” da Anglo American, que é uma série de normas e práticas que define toda a estrutura administrativa para o desenvolvimento social da região em operação. Como o presidente da Anglo American, Mark Cutifani (2014) disse:

“Nosso objetivo é fazer uma contribuição duradoura e positiva para os países e as comunidades em que operamos, a fim de nos tornar Parceiros no Futuro. Para conseguir isso, procuramos criar e manter relacionamentos mutuamente benéficos através da compreensão e maximizando a influência positiva que podemos ter sobre o desenvolvimento local. Isto pode ser conseguido capitalizando os pontos fortes do núcleo de nosso negócio através de aquisições locais, sinergias de infraestrutura e desenvolvimento da força de trabalho local, bem como focando na criação de capacidade institucional local, desenvolvimento empresarial e iniciativas de educação e saúde. As necessidades e preocupações de todas as partes interessadas informarão e orientarão a nossa abordagem de fazer negócios.”

Um método de política social que exige basicamente em qualquer lugar que for implantado: Recursos (Formação de pessoal adequada); Engajamento (Engajamento efetivo e inclusivo com as partes interessadas locais; Gestão de Impacto (Avaliação e gestão dos impactos sociais); Desenvolvimento socioeconômico (uma abordagem integrada, a fim de maximizar a contribuição positiva do desenvolvimento do negócio).

Nesta segunda versão do Social Way, foram revistos um a serie de requisitos para melhores resultados. Com objetivos de garantir que o desempenho social atenda ou exceda os padrões internacionais. E nessa segunda versão, os princípios do desempenho social são os seguintes:

- **“Entregar uma contribuição positiva e duradoura para as comunidades:** O objetivo é trabalhar com as partes interessadas afetadas por nossas atividades para entregar uma contribuição positiva e duradoura, para sermos um parceiro de escolha para os governos anfitriões e sermos um empregador de escolha.
- **Gerenciar riscos e impactos:** Vamos buscar evitar, prevenir, mitigar e, onde apropriado, corrigir tais impactos. Reconhecemos que uma parte fundamental de

fornecer uma contribuição positiva é a gestão eficaz dos impactos sociais, reais e potenciais negativos.

- **Respeitar os direitos humanos:** Reconhecemos que o desempenho social eficaz está intrinsecamente ligado com o respeito aos direitos humanos. Na prática, isso significa evitar, prevenir, mitigar e, se necessário, remediar os impactos negativos dos direitos humano.
- **Envolver-se com as partes interessadas afetadas:** Envolvemo-nos com partes interessadas afetadas, potencialmente afetadas de forma transparente para garantir que eles são capazes de expressar suas opiniões sobre oportunidades positivas, riscos, efeitos adversos, bem como medidas de prevenção e mitigação.
- **Capacitar grupos vulneráveis e marginalizados:** Reconhecemos que os grupos potencialmente vulneráveis dentro de nossas comunidades afetadas podem ser desproporcionalmente afetados pelos menos capazes de se beneficiar de nossas atividades devido ao fato de que eles podem ser marginalizados, historicamente desfavorecidos e sem poder. Através da nossa gestão de desempenho social, procuramos ajudar a resolver desvantagens anteriores, para envolver grupos vulneráveis e marginalizados na tomada de decisões para apoiar a sua capacitação através de oportunidades de desenvolvimento socioeconômico.
- **Integrar o desempenho social no âmbito dos processos operacionais relevantes:** Reconhecemos que a efetiva gestão de desempenho social exige coordenação entre as funções de negócios. Nós, portanto, incluímos requisitos de desempenho social adequados, como parte dos nossos acordos contratuais quando a atividade contratada poderia ter impactos adversos potencialmente significativos e/ou uma capacidade de oferecer oportunidades de desenvolvimento positivas significativas.”

Após a explicação sobre a política social da Anglo American, iremos difundir um exemplo concreto do que foi feito: a 2ª edição do Crescer Brasil, que foi desenvolvido em parceria com a ONG CARE Brasil. Um evento que beneficiou cerca de 125 participantes.

Em parcerias desenvolvidas com associações comerciais, entidades de classe, órgãos governamentais e instituições de ensino e financeiras, incentivaram o comércio local na busca por competitividade e adequação às exigências atuais do mercado por meio de três frentes de trabalho: Desenvolvimento de negócios, capacitação e financiamento.

O principal objetivo do Programa foi desenvolver micro, pequenas e médias empresas de maneira responsável e sustentável, construindo uma cadeia de suprimentos competitiva e promovendo o desenvolvimento econômico e social das comunidades em operação.

O Crescer ofereceu cursos de empreendedorismo como organização e gestão de negócios, marketing e viabilidade econômica. Os participantes contaram com serviço de uma consultoria para dar continuidade ou desenvolver novos projetos, ter acesso a oportunidades de investimento e fontes de financiamento de baixo custo. O segundo ciclo do Crescer aconteceu e foi concluído em 2015, teve a participação de 88 empreendedores. Globalmente, mais de 1.300 micro, pequenas e médias empresas já foram beneficiadas desde 2011 no Chile, Peru, África do Sul e Botswana.

Dentre vários projetos sociais da Anglo American, escolhemos esse por ser um que leva o conhecimento as pessoas que nunca pensariam que poderiam aprimorar suas organizações. Algo que tem a ver com o nosso curso, o empreendedorismo, o aprendizado para gerir uma empresa da melhor maneira possível. E assim impulsionando o desenvolvimento local sustentável.

## Conclusão

Como objetivo geral desse trabalho buscou se identificar a importância de gerenciar as pequenas e médias empresas com foco na gestão financeira. Como embasamento científico foram realizadas várias pesquisas bibliográficas de acordo com os autores: Cunha Júnior (2012), Alberton (2004) e Kroetz (1999). E com base em artigos no site da Folha.

Depois de muita pesquisa concluímos que as políticas sociais nas empresas geram um grande desenvolvimento na sociedade, o que acaba ajudando a todos, a sociedade que se beneficia com programas sociais, o que pode qualificar (direta ou indiretamente) a mão-de-obra, ajudando no desempenho das empresas. E todo esse investimento social tem que ser registrado no Balanço Social, que conforme Alberton (2004) “as empresas são os agentes que geram riqueza material e demais tipos de riqueza, portanto, precisam promover o desenvolvimento sustentável, mensurá-lo, registrá-lo em seus demonstrativos e evidenciá-lo à sociedade com a certificação de auditores contábeis independentes, para que a sociedade tenha confiança ao ler tais demonstrativos”.

Em virtude dos fatos mencionados, vimos o quanto é importante a contabilidade social em todo o mundo, vimos que o Brasil é um dos exemplos a ser seguido nesse quesito pelos indicadores sociais e como medir eles. E explicamos como surgiu e sobre os direitos sociais.

Este trabalho foi importante para nossa compreensão da Responsabilidade Social Empresarial, além de ter nos permitido desenvolver um tema aprofundando nas políticas sociais, esperando assim que o trabalho tenha contribuído para o conhecimento de todos, como contribuiu para o nosso.

## Referências

GIFFONI M. **Sistemas de Contas Nacionais.** Disponível em: <https://fichasmarra.wordpress.com/2010/12/13/sistema-de-contas-nacionais/>. - Acesso em: 02 de Outubro de 2015.

KROETZ CES. **Contabilidade Social: Contabilidade Gerencial (Sistema de Informação Contábil).** Disponível em:

[http://www.sebraepb.com.br:8080/bte/download/Desenvolvimento%20Sustent%C3%A1vel%20Gest%C3%A3o%20dos%20Recursos%20Naturais/157\\_1\\_arquivo\\_csocial.pdf](http://www.sebraepb.com.br:8080/bte/download/Desenvolvimento%20Sustent%C3%A1vel%20Gest%C3%A3o%20dos%20Recursos%20Naturais/157_1_arquivo_csocial.pdf). - Acesso em: 02 de Outubro de 2015.

Bresser-Pereira LC, Nakano Y. Contabilidade social. Disponível em: <http://bresserpereira.org.br/papers/1972/72.ContabilidadeSocial.pdf>. - Acesso em: 02 de Outubro de 2015.

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Indicador\\_social#Ver\\_tamb.C3.A9m](https://pt.wikipedia.org/wiki/Indicador_social#Ver_tamb.C3.A9m) – Acesso em: 03/10/2015

<http://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/2014/04/1435502-brasil-e-lider-em-desenvolvimento-social-entre-os-brics-aponta-estudo.shtml> - Acesso em 03/10/2015

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional.** 6ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2012.

PAULO, Vicente, ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Administrativo Descomplicado.** 20ª ed. São Paulo: Método, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

ALBERTON, L.; CARVALHO, F. N.; CRISPIM, G. H.; PFITSCHER, E. P. **Evidenciação da responsabilidade social/ambiental na perspectiva de um novo contexto empresarial.** CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 4ª edição. São Paulo, 2004.

CARROLL, Archie B. **A three-dimensional conceptual model os corporate performance.** Academy of Management Review, 1979.

<http://brasil.angloamerican.com/~-/media/Files/A/Anglo-American-Brazil-V3/pdfs/anglo-social-way.pdf> - Acesso em 30/09/2015